



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 24/03/2025
Ver. Elder Knapp

PROJETO DE LEI Nº 020/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 14 / 03 / 2025

HORA: 13 / 50 Nº: 040/2025

8 ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – servidores para as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Motorista/Operador de Máquinas	02 (dois)	R\$3.170,26	Até 12 meses	40 horas semanais

§ 1º. Os Servidores, contratados na forma do Art. 2º, exercerão suas atividades junto à Secretaria de Obras e Viação;

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 2º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0603 26 782 0101 2045 31901100000000 - Vencimentos e vantagens fixas

Art. 2º Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I – os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II – direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,
EM 14 de MARÇO DE 2025.**

VILSON ALTMANN

Prefeito Municipal

OFICINA Nº 025/2025

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 14 DE MARÇO DE 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ELDER KNAPP
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)

Seu Excelência,

Para o conhecimento e para a ciência, ao estar sobre a mesa, o Projeto de Lei nº 025/2025 que cria e a matéria que trata a seguinte:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Poder Executivo através do Projeto de Lei nº 025/2025, a finalidade e o objetivo a ser alcançado, de acordo com o seguinte:

Justificativa: contratação temporária para atender a demanda de solicitação de serviços, pois a Secretaria de Obras e Viação encontra-se com déficit funcional.

Desta feita, submeto a este Conselho Municipal este Projeto de Lei.

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.